



Número: **0864346-80.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SAVIO SILVA DE AGUIAR (AUTOR)</b>	<b>CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25179 468	09/10/2019 21:34	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
25179 475	09/10/2019 21:34	<a href="#">procuracao</a>	Procuração
25179 479	09/10/2019 21:34	<a href="#">declaracao de hipossuficiencia</a>	Outros Documentos
25179 480	09/10/2019 21:34	<a href="#">contrato de honorarios</a>	Outros Documentos
25179 482	09/10/2019 21:34	<a href="#">identidade</a>	Documento de Identificação
25179 483	09/10/2019 21:34	<a href="#">comprovante de residencia</a>	Outros Documentos
25179 484	09/10/2019 21:34	<a href="#">atestado 1</a>	Outros Documentos
25179 486	09/10/2019 21:34	<a href="#">aviso DPVAT</a>	Outros Documentos
25179 487	09/10/2019 21:34	<a href="#">boltim de ocorrencia</a>	Outros Documentos
25179 488	09/10/2019 21:34	<a href="#">Comproveate de pagamento</a>	Outros Documentos
25179 490	09/10/2019 21:34	<a href="#">comunicacao INSS 1</a>	Outros Documentos
25179 491	09/10/2019 21:34	<a href="#">comunicacao INSS 4</a>	Outros Documentos
25179 493	09/10/2019 21:34	<a href="#">comunicacao INSS 5</a>	Outros Documentos
25179 494	09/10/2019 21:34	<a href="#">comunicacao INSS 6</a>	Outros Documentos
25179 495	09/10/2019 21:34	<a href="#">comunicaco INSS 3</a>	Outros Documentos
25179 496	09/10/2019 21:34	<a href="#">comunicado INSS 4</a>	Outros Documentos
25179 497	09/10/2019 21:34	<a href="#">comunicado INSS 7</a>	Outros Documentos
25179 599	09/10/2019 21:34	<a href="#">laudo 1</a>	Outros Documentos
25179 602	09/10/2019 21:34	<a href="#">laudo 2</a>	Outros Documentos

25179 603	09/10/2019 21:34	<a href="#"><u>laudo 3</u></a>	Outros Documentos
25179 605	09/10/2019 21:34	<a href="#"><u>comunicacao INSS 2</u></a>	Outros Documentos
25179 606	09/10/2019 21:34	<a href="#"><u>exigencia DPVAT</u></a>	Outros Documentos
27450 392	14/01/2020 17:03	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
27604 992	22/01/2020 08:16	<a href="#"><u>Quesitos</u></a>	Petição
28365 912	17/02/2020 18:43	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
28511 864	21/02/2020 11:40	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
28511 866	21/02/2020 11:40	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
28540 669	26/02/2020 09:10	<a href="#"><u>Certidão Oficial de Justiça</u></a>	Certidão Oficial de Justiça

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara do Cível da Comarca de João Pessoa, Estado de Paraíba

**PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

**SEGURO DPVAT - Ação de Cobrança com Reajuste Monetário do Valor Indenizatório**

**SAVIO SILVA DE AGUIAR**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 27/11/1995, inscrito no CPF 110.615.554-88, residente e domiciliado à AV RUI BARBOSA SN, Nº SN, no bairro TORRE, na cidade de JOAO PESSOA, estado PB, CEP 58.040-490, telefone (83) 98620-1003, e-mail savio@hotmail.com, representado por seu(s) advogado(as), vêm a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA COM PEDIDO DE REAJUSTE MONETÁRIO DO VALOR INDENIZATÓRIO**, em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608.0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, Centro, Rio De Janeiro, CEP 20.031-205, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**FATOS**

A Parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **16/05/2017**, quando estava dirigindo sua moto. Com o acidente, ocorreu a fratura de maléolo lateral, causando redução permanente de mobilidade e utilização do membro.

Devido a fratura, a Parte Autora passou por procedimento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Contudo, mesmo após a consolidação da lesão, possui dificuldade de dirigir moto, sentindo muita dor, necessitando de afastamento de seu trabalho para tratamento adequado.

Ainda, necessário frisar que, em virtude do acidente, a Parte Autora necessitou requerer junto ao INSS o benefício de auxílio-doença, sendo este deferido.

O benefício lhe foi concedido durante o período de 01/06/2017 até 01/02/2019.



Em decorrência do sinistro, conforme exposto, a Parte Autora sofreu lesões que lhe acarretaram seqüelas definitivas, tornando-se portadora de debilidade permanente.

Dado o infortúnio que lhe resultou na invalidez permanente, requereu administrativamente o pagamento dos valores referente ao seguro obrigatório DPVAT, tal como se insere dos documentos anexos.

Instaurado procedimento administrativo, a Ré, sem justificar sua conclusão, efetuou o pagamento de apenas R\$ 1.687,50 a título de seguro, valor este que não se pode concordar.

Dessa forma, percebe-se que não houve correspondência no tratamento com os danos sofridos, diante da extensão das perdas anatômicas ou funcionais resultantes do acidente de trânsito ora em comento, contrariando a redação da lei n. 6.194/74.

## DIREITO

### DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE POR VEÍCULO AUTOMOTOR

Como consta nos fatos, os danos suportados pela Parte Autora ocorreram em razão de acidente motociclístico.

Como se sabe, o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, é um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.<sup>[1]</sup>

O Seguro DPVAT poderá ser acionado quando ocorrer acidente de trânsito com vítima, podendo ser qualquer espécie de acidente, como: atropelamento com ou sem conhecimento do veículo causador; colisão; capotamento de veículo; queda no interior ou ao descer de ônibus, microônibus ou vans; queda de motocicleta, mesmo que o acidente tenha acontecido sem a interferência de outro veículo; acidentes envolvendo a carga de veículos em movimento; acidentes com máquinas, tratores ou implementos agrícolas em movimento (desde que tenham obrigação de pagamento de IPVA e DPVAT).<sup>[2]</sup>

Nesse mesmo julgado, a Ministra Nancy Andrighi menciona a lição dada por Ricardo Bechara Santos e que merece destaque:

(...)para saber se determinado sinistro está coberto pelo DPVAT é necessário analisar os critérios de “uso” e “nexo de causalidade”. Com efeito, “o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente” (in Direito de Seguro no Cotidiano, - Editora Forense, Rio de Janeiro, 2002, página 564).



No caso dos autos, nota-se que o veículo automotor foi o único causador do dano sofrido pela Parte Autora. Deste modo, é cabível a indenização securitária.

Assim, como foi demonstrado o nexo de causalidade do dano sofrido pela vítima com relação ao veículo automotor, é fulgente o direito da Parte Autora ao recebimento do valor inerente ao seguro DPVAT.

## REANÁLISE DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

Consta dos documentos, que a parte autora está acometida de invalidez permanente, sendo tal reconhecido pela Seguradora, quando do pagamento administrativo, ainda que a menor.

Ocorre que, os valores pagos pela via administrativa, não correspondem ao real valor de direito a ser auferido pela parte autora quando do pagamento do premio do Seguro DPVAT. Isto ocorre, pois o pagamento e a quantificação das lesões são feitos pela própria seguradora em perícia administrativa, por profissional médico por ela indicado.

Eis a razão da discussão, uma vez que a análise do caso é feita por perito inidôneo, e neste caso, a parte autora é sempre a principal prejudicada, uma vez que sua real situação não é de fato reconhecida pela seguradora, ao efetuar o pagamento administrativo.

Contudo, tornou-se praxe das seguradoras a realização do pagamento administrativo tão somente com base no prontuário médico e demais documentos que atestem a condição física da vítima, sem sequer avaliar o segurado presencialmente, e ainda, o possível agravamento das suas sequelas, isto é, o atual estado da vítima, estando este mais uma vez exposto a arbitrariedade da seguradora e ao prejuízo do seu direito.

Deste modo, independentemente do grau de invalidez, necessário portanto a realização de perícia médica para que se conheça o real estado físico da parte autora, sendo que esta concorda com a produção de prova pericial por perito nomeado por este r. juízo, de modo que este seja imparcial e idôneo, e consequentemente, seja reconhecida a invalidez permanente da parte autora.

## DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Entende-se que a relação existente entre segurado e seguradora é estritamente uma relação de consumo, portanto, regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, devendo ser observada a inversão do ônus da prova.

Isto significa que, como a parte autora não possui condições econômico-financeiras de fazer provas do seu direito, é entregue a seguradora o dever de fazer prova em contrário ao alegado.

Ocorre que, a própria seguradora foi quem deu causa aos prejuízos em relação ao direito do segurado, quando deixou de realizar corretamente a avaliação do estado físico da vítima e, assim, efetuou pagamento indenizatório em valor inferior ao devido. Por tais



razoes, cabe à seguradora o pagamento das honorários periciais, considerando que, por sua conta, gerou todo esse percalço.

No mesmo sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CDC. APPLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. – PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. – DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. –

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. – “Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção”. (ST). Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.052254-5, de Blumenau, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 04-08-2011)

Do julgado colhe-se:

É legítima, portanto, a aplicação do regramento inserto no código de Defesa do Consumidor nas causas em que se discute a cobrança de seguro DPVAT, pois possível observar na relação securitária a figura do consumidor (o contratante) e do fornecedor (a empresa seguradora).

Tendo em vista que Seguradora e segurado, enquadram-se no conceito e fornecedor e consumidor dos arts. 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor é legítima a inversão do ônus da prova, visto que o autor é a parte mais frágil desta relação processual.

Ademais, frente à complexidade da realização da prova pericial, a parte autora é hipossuficiente em relação à seguradora, no que diz respeito à comprovação de seu direito. Desta forma, é seu direito a realização de perícia médica judicial a encargo da parte ré, uma vez, que não pode a parte segurada ver seus prejuízos tornarem-se ainda maiores por conta da ação ou omissão da seguradora.

Neste sentido, evitando-se maiores prejuízos, caso seja necessária a realização de perícia médica judicial, requer-se pela inversão do ônus da prova, para que a seguradora arque com o pagamento dos honorários periciais.



Na intenção de dar maior celeridade ao presente feito, a Parte Autora requer a realização de prova pericial, devendo ser deferida a fim de que se apure, através de perito oficial designado por este digno juízo, as exatas condições físicas e clínicas da parte autora.

Sendo a prova deferida, requer seja designado perito oficial, bem como agendada perícia com a maior brevidade possível, devendo tal profissional responder aos quesitos indicados ao final da petição inicial.

## REQUERIMENTOS

À vista do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

**a) O recebimento da presente AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA COM PEDIDO DE REAJUSTE MONETÁRIO DO VALOR INDENIZATÓRIO**, pelo Procedimento Comum, com os documentos que a instruem, deferindo-se o pedido da Justiça Gratuita visto que a Parte Autora não possui recursos para arcar com as custas processuais, sem que haja prejuízo de sua subsistência;

**b) CITAÇÃO DO RÉU – SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, e junto com esta trazer aos autos o processo administrativo da Parte Autora, necessários e indispensáveis para o deslinde da demanda, com fundamento no art. 396 [3] do CPC/2015, sob pena de revelia e presunção de verdade quanto aos fatos articulados;

**c) PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** A procedência da presente ação, condenando o Réu a:

**c.1)** reconhecer a existência de dano corporal total, com repercussão na íntegra do patrimônio físico da parte autora, condenando-se a Ré ao pagamento de indenização no total de R\$13.500,00 - correspondente a 100% da perda - devidamente atualizada a contar da data do evento danoso, abatendo-se da respectiva cifra, o valor já aferido administrativamente, tudo acrescido dos consectários legais;

**c.2)** sucessivamente, reconhecer a existência de dano corporal segmentar, com repercussão em parte do membro da parte autora, condenando-se a Ré ao pagamento indenizatório complementar no valor da perda anatômica ou funcional que será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa a Lei n. 11.945/2009, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, cujos valores deverão ser acrescidos de correção monetária a contar da data do evento danoso, abatendo-se da respectiva cifra, o valor já aferido administrativamente, tudo acrescido dos consectários legais;

**c.3)** sucessivamente, condenar a Ré ao pagamento do seguro DPVAT, revendo-se o montante com acréscimo monetário a contar da data do evento danoso, até a data do pagamento administrativo, acrescido a partir desta data, dos consectários legais;

**c.4)** em qualquer das hipóteses, condenar a Ré no pagamento das verbas de sucumbência, despesas processuais, verba honorária calculada em 20% sobre o valor da condenação, observando-se o disposto no art. 85 do CPC;



**c.5)** pagar os valores atrasados por meio de RPV/Precatório, e que os valores contratados a título de honorários advocatícios sejam expedidos conforme contrato de honorários;

**d)** Requer, liminarmente, a inversão do ônus da prova, com fundamento no previsto no inciso VIII do artigo 6º do CDC c/c com o artigo 396 do CPC, ante a hipossuficiência da parte autora, perante a empresa requerida;

**e)** Requer a produção de todo meio de prova em direito admitidas, oitivas de testemunhas, juntada ulterior de documentos, além de outras que se mostrem necessárias, principalmente, que seja designado como perito oficial, o médico especialista da área para que responda aos quesitos elaborados por Vossa Excelência, bem como requerendo desde já as respostas aos quesitos formulados abaixo, ambas com fundamento no art. 370, do CPC.

**f) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.** Nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC, a parte autora informa pela concordância com a realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 11.812,50.

Nestes termos, espera deferimento.

Em, 9 de outubro de 2019

**DRA. CÁSSIA PETERS LAURITZEN**

**Advogada**

**OAB/PE 46856**

---

[1] Seguradora Líder. **Seguro DPVAT**. Disponível em:  
<<http://www.seguradoralider.com.br/SitePages/seguro-dpvat-o-que-e.aspx>>. Acesso em 03 nov 2015.

[2] S.O.S. Serviços de Seguros. **Principais dúvidas sobre o Seguro DPVAT**. Disponível em:  
<<http://www.sosdpvat.com/#!faq/clhd>>. Acesso em 03 nov 2015.

[3] Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.



## PROCURAÇÃO "ad judicia"

**Outorgante:** Eu, Sônia Silva de Aguiar, brasileiro(a), estado civil sposa, profissão cux. de aux. pecois, nascido(a) em 27/11/85, inscrito(a) no CPF sob o nº 14.615.554-86 e RG nº 3633518, residente na Rua Dó 106, Bairro Vargem, na cidade de Belo Horizonte, Estado MG, CEP 58070-300, fone (83) 98702-2447, e-mail \_\_\_\_\_.

**Outorgados:** Jullyanna Karlla Viegas Albino, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 14.577 com escritório na Avenida Maximiano Figueiredo, nº 504, Sala 206, Bairro Centro, no Município de João Pessoa, CEP 58013-470, fone (83) 987622817, jullyannaviegasadv@gmail.com e Cássia Peters Lauritzen, Sociedade Individual de Advocacia, devidamente registrada junto a OAB, neste ato por sua titular Cássia Peters Lauritzen, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/PE sob o n. 46.856, endereço eletrônico pericia.peters@gmail.com, sendo essa última, contratada para elaboração de petições, cálculos e movimentação processual.

**Poderes:** Através do presente instrumento particular de mandato, o(a) **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os Outorgados, concedendo-lhes os **poderes da cláusula para o foro em geral (ad judicia)** com poderes amplos, gerais e ilimitados, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defenderem meus interesses, especialmente para proporem, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal. Confere ainda os **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar termo de renúncia de valores excedentes à alçada do JEF e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei 13.105/2015, podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier. Não autorizo por este instrumento os advogados à sacarem valores em meu nome.

João Pessoa, em 5/6/2018.

x Sônia Silva de Aguiar  
Outorgante



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Sávio Oliveira de Aguiar, brasileiro(a), estado civil sócio profissão auxiliar de serviços gerais, nascido(a) em 27/11/1985, inscrito(a) no CPF sob o nº 110.615.554-80 e RG nº 3835.558, residente na Av. Júlio Bairro Vila das Flores, na cidade de João Pessoa, Estado PB, CEP 58.070-310, fone (83) 98762-2818, e-mail \_\_\_\_\_ declaro sob as penas da lei que não posso condicões financeiras de arcar com os encargos processuais sem afetar o meu sustento e o da minha própria família.

Por isso requeiro a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, para o exercício de meus direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados.

João Pessoa, em 5/6/2018.

x Sávio Oliveira de Aguiar  
Declarante



## CONTRATO DE HONORÁRIOS

**Contratante:** Eu, Silvio Silva de Aguiar, brasileiro(a), estado civil sócio profissão adv. de direito, nascido(a) em 27/11/85, inscrito(a) no CPF sob o nº 110.615.557-0 e RG nº 3833536, residente na Rua Rô José, Bairro Vargem, na cidade de João Pessoa, Estado PB, CEP 58020-300, fone (83) 98762-1044, e-mail silviosilvaaguiar@gmail.com

**Contratados:** Jullyanna Karlla Viegas Albino, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 14.577 com escritório na Avenida Maximiano Figueiredo, nº 504, Sala 206, Bairro Centro, no Município de João Pessoa, CEP 58013-470, fone (83) 987622817, jullyannaviegasadv@gmail.com e Cássia Peters Lauritzen, Sociedade Individual de Advocacia, devidamente registrada junto a OAB, neste ato por sua titular Cássia Peters Lauritzen, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/PE sob o n. 46.856, endereço eletrônico pericia.peters@gmail.com.

**Serviços Contratados:** Os CONTRATADOS obrigam-se a prestar ao CONTRATANTE, nos termos da procura, o ingresso e acompanhamento de minha demanda até o final do processo.

**Honorários Advocatícios:** O CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS, somente se ganhar o processo, 30% do conteúdo econômico da causa. Em caso de ação procedente, mas sem atrasados a receber, pagarei o valor de \_\_\_\_\_. O CONTRATANTE concorda que seja destacado o valor dos honorários contratados em nome da sociedade de advogados, em conformidade com o disposto no artigo 85, §15 da Lei 13.105/2015, declarando nesse ato que não adiantou nenhum valor aos advogados a título de honorários, tampouco adiantará no decorrer do processo, por convenção de que os advogados só receberão pelo seu trabalho caso tenham êxito na presente demanda. Fica assim acordado que em caso de desistência da ação (antes ou após a distribuição) o CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO, além do percentual equivalente ao trabalho já realizado, o valor de um salário-mínimo nacional a título de multa contratual. Em caso de deferimento do benefício administrativamente no decorrer da ação judicial, bem como em caso de acordo ou pagamento no âmbito administrativo, os honorários contratados serão devidos igualmente aos advogados.

**Autorização:** O CONTRATANTE autoriza os CONTRATADOS a enviarem correspondências, no endereço informado, com objetivo de manter informado sobre questões relacionadas ao direito e cidadania, sem nenhum custo adicional.

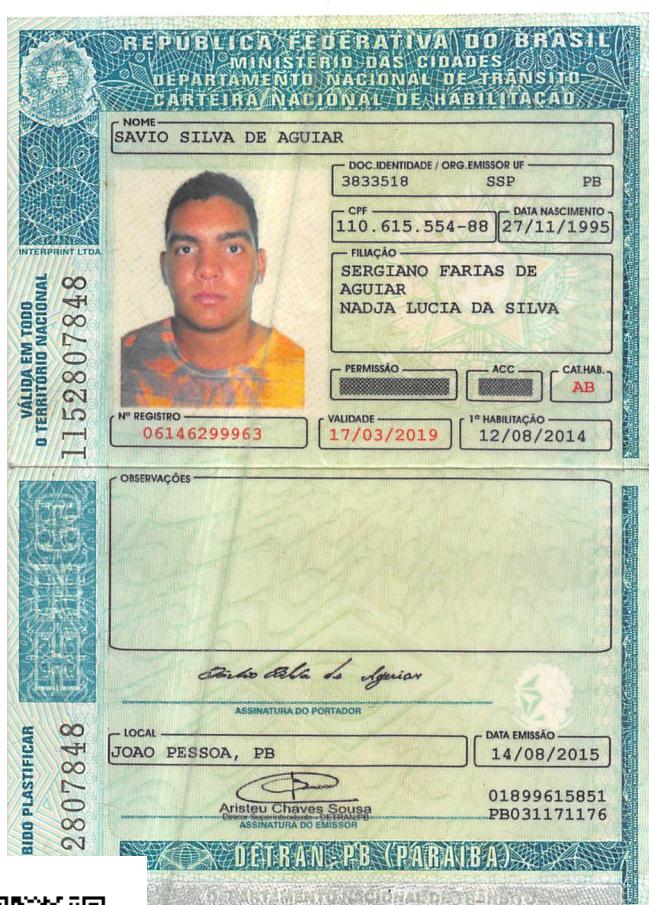
**Responsabilidade e Autenticidade:** O CONTRATANTE se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos entregues ao CONTRATADO, bem como pelas informações fornecidas no ato do atendimento e por aquelas que forem prestadas no decorrer da ação judicial. Assim, em 5/6/2018, elegem o Foro da Comarca onde tramitar o pedido e assinam as partes o presente instrumento, extraído em duas vias de igual teor e forma, escritas somente no verso.

  
\_\_\_\_\_  
ADVOGADO

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921333441300000024356269>  
Número do documento: 19100921333441300000024356269

Num. 25179482 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921333441300000024356269>  
Número do documento: 19100921333441300000024356269

Num. 25179482 - Pág. 2

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Caso deseje apresentar alguma reclamação, sugestão, elogio ou denúncia, conte com a Ouvidoria-Geral.  
Ligue 135 ou encaminhe e-mail através do Fale Conosco, localizado no PrevNet ([www.prevencia.gov.br](http://www.prevencia.gov.br))



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



000818



SAVIO SILVA DE AGUIAR  
SAO JOAO 505  
VARJAO  
JOAO PESSOA - PB  
58070.300



5013196987425160000001058430151217

REMETENTE

010725

INSS  
AG DA P SOCIAL JOAO PESSOA - CENTRO  
AV DOM PEDRO I, 215 TERREO  
CENTRO  
JOAO PESSOA - PB  
58013.020

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- DESCONHECIDO

- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- AUSENTE
- FALECIDO

- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO
- OUTROS

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ..... / ..... / .....

EM: ..... / ..... / ..... / ..... / ..... / ..... / ..... / .....

RESPONSÁVEL

VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: ATU20X



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921333545700000024356270>  
Número do documento: 19100921333545700000024356270

Num. 25179483 - Pág. 1

## COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

**NIT.** 2.011.715.831.8

**Número do Benefício:** 618.829.162.7

**Espécie:** 91

**Ao Sr(a):** SAVIO SILVA DE AGUIAR

**Endereço:** SAO JOAO 505 , VARJAO

**CEP:** 58.070.300    **Município:** JOAO PESSOA

**UF:** PB

**Assunto:** Requerimento do Pedido de Prorrogação.

**Decisão:** DEFERIDO

**Motivo:** Constatação de incapacidade laborativa.

**Fundamentação Legal:** Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991 e arts .71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Pedido de Prorrogação, efetuado em 07/11/2017, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício, em razão do exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio-Doença foi concedido até 20/01/2018 Data da Cessação do Benefício - DCB.  
Informamos que o pagamento do seu benefício sera mantido ate 06/12/2017.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação fixada, o(a) Senhor poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Solicitação de Prorrogação, no prazo de 15 (quinze) dias antes da cessação do benefício 20/01/2018 observado o disposto no artigo 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o(a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 20/01/2018, observado o disposto no art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A Solicitação de Prorrogação e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio da internet pelo endereço eletrônico [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10 (dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em auxílio doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA P SOCIAL JOAO PESSOA - CENTRO

ENDERECO: AV DOM PEDRO I, 215 TERREO - CENTRO

CEP: 58013.020

MUNICIPIO: JOAO PESSOA

UF: PB M:06

FORM: ATU40X

Impresso pela Dataprev



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921333545700000024356270>  
Número do documento: 19100921333545700000024356270

Num. 25179483 - Pág. 2



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) João Silveira Oliveira portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 M05.1 S82.G, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 120 (dois e vinte dias) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 10/04/18

Assinatura é Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

**1<sup>º</sup> VIA-PACIENTE      2<sup>º</sup> VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO**

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921333650400000024356271>  
Número do documento: 19100921333650400000024356271

Num. 25179484 - Pág. 2



Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: **SAVIO SILVA DE AGUIAR**

Nº Sinistro: **3180054591**  
Vitima: **SAVIO SILVA DE AGUIAR**  
Data do Acidente: **09/10/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **JOSE EDUARDO DA SILVA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180054591**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12333771

Pag. 01311/01312 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020656



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921333751600000024356273>  
Número do documento: 19100921333751600000024356273

Num. 25179486 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 01877.01.2017.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01877.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:13 horas do dia 09 de outubro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu SAVIO SILVA DE AGUIAR, CPF nº 110.615.554-88, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, filho (a) de Nadja Lucia da Silva e Sergiano Farias de Aguiar, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 27/11/1995 (21 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua São João, Nº 505, bairro Rangel, tendo como ponto de referência Mercadinho Baratotal, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98320-1003.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Nossa Senhora de Fátima X Rua Barão de Mamanguape, Esquina Com o Posto Fan, João Pessoa/PB, bairro Torre; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/05/17 18:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CG 125 FAN ES, VERMELHA, 2013/2013, PLACA OFX4549/PB, registrada em nome de NADJA LUCIA DA SILVA, CHASSI 9C2JC4120DR548438, pela Rua Nossa Senhora de Fátima quando ao passar pelo cruzamento com a Rua Barão de Mamanguape foi surpreendido por um AUTOMÓVEL DE MARCA GOLF, PLACA NLY7069, o qual não respeitou a placa de PARE que havia no local e cruzou na frente do noticiante que tentou desviar, porém ainda acabou atingindo a lateral do GOLF; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCOBA ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 12.09.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelos BOMBEIROS; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas ANTÔNIO SÉRGIO e seu irmão SIDNEY SILVA DE AGUIAR.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2017.

FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente de Investigacao

SAVIO SILVA DE AGUIAR  
Noticiante

Procedimento Policial: 01877.01.2017.1.00.420

1/1





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921333852800000024356274>  
Número do documento: 19100921333852800000024356274

✓

Num. 25179487 - Pág. 2

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800-726 0101

04/04	041439	DP DIN LOT	300,00C	06/04	061738	SAGUE ATM	1.000,00D	16/04	100000	DP DINH AG	250,00C	18/04	181645	SAGUE ATM	70,00D	23/04	000000	REM BASICA	0,00C	23/04	000000	CRED JUROS	2,24C	26/04	000001	CRED TED	1.687,50C	27/04	000000	REM BASICA	0,00C	27/04	000000	CRED JUROS	1,82C	28/04	000000	REM BASICA	0,74C	28/04	000000	CRED JUROS	50,00D	30/04	292122	SAGUE B24H	0,00C	30/04	180426	SAGUE TERMINAL	2,10D	30/04	180430	SAGUE TERMINAL	2,10D
-------	--------	------------	---------	-------	--------	-----------	-----------	-------	--------	------------	---------	-------	--------	-----------	--------	-------	--------	------------	-------	-------	--------	------------	-------	-------	--------	----------	-----------	-------	--------	------------	-------	-------	--------	------------	-------	-------	--------	------------	-------	-------	--------	------------	--------	-------	--------	------------	-------	-------	--------	----------------	-------	-------	--------	----------------	-------

ABRIL

### EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 1033 - CRUZ DAS ARMAS  
CONTA: 013.00055496-5  
CLIENTE: SAVIO SILVA DE AGUIAR  
DATA: 02/07/2018 HORAS: 15:29:31  
TERMINAL: 02201001 CONTROLE: 022010010441  
AUTO-ATENDIMENTO - AG\_BAIRRO\_DE\_JAGUARIBE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 20117158318

Número do Benefício: 6188291627 Espécie: 91

Número do Requerimento: 180864919

Ao Sr. (a): SAVIO SILVA DE AGUIAR

Endereço: SAO JOAO 505, VARJAO

CEP: 58070300 Município: JOAO PESSOA UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 02/06/2017, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 28/08/2017.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (28/08/2017), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 28/08/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data, 4 de Julho de 2017

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência: JOAO PESSOA CENTRO  
CEP: 58013020 Município: JOAO PESSOA

Endereço: AV DOM PEDRO I DE 1 A 400 TERREO,  
UF: PB CENTRO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.  
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334055600000024356477>  
Número do documento: 19100921334055600000024356477

Num. 25179490 - Pág. 2



NIT: 20117158318

2ª VIA

Número do Benefício: 6188291627

Espécie: 91

Número do Requerimento: 180864919

Ao Sr.(a): SAVIO SILVA DE AGUIAR

Endereço: SAO JOAO 505, VARJAO

CEP: 58070300

Município: JOAO PESSOA

UF: PB

Assunto: Requerimento de Beneficio por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

**Fundamentação Legal:** Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; artigos 71 e 77 e § 2º do art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; art. 300 da IN 77 INSS/PRES, de 21/01/2015; § 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Beneficio por Incapacidade, apresentado no dia 09/01/2018, informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício.

O pagamento do seu beneficio será mantido até o dia 01/02/2019.

ATENÇÃO: O(a) senhor(a) foi encaminhado(a) ao serviço de Reabilitação Profissional do INSS. Compareça imediatamente à Agência da Previdência Social.

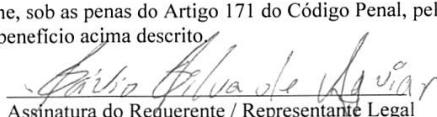
A partir da data de cessação do beneficio e pelo prazo de 30 dias, poderá ser interposto recurso à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: www.inss.gov.br.

Data: 06 de fevereiro de 2018

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdencia Social: JOAO PESSOA CENTRO Endereço: AV DOM PEDRO I, 215  
TERREO, CENTRO  
CEP: 58013020 Município: JOAO PESSOA UF: PB

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do beneficio acima descrito.  
Ciente, em 06 de fevereiro de 2018

  
Assinatura do Requerente / Representante Legal





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334158800000024356478>  
Número do documento: 19100921334158800000024356478

Num. 25179491 - Pág. 2



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 20117158318

Número do Benefício: 6188291627 Espécie: 91

Número do Requerimento: 180864919

Ao Sr. (a) : SAVIO SILVA DE AGUIAR

Endereço: SAO JOAO 505, VARJAO

CEP: 58070300 Município: JOAO PESSOA UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 02/06/2017, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 28/08/2017.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (28/08/2017), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 28/08/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravio e a profissiografia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data, 4 de Julho de 2017

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência: JOAO PESSOA CENTRO  
CEP: 58013020 Município: JOAO PESSOA

Endereço: AV DOM PEDRO I DE 1 A 400 TERREO,  
UF: PB CENTRO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.  
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334261500000024356480>  
Número do documento: 19100921334261500000024356480

Num. 25179493 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334261500000024356480>  
Número do documento: 19100921334261500000024356480

Num. 25179493 - Pág. 2

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 30/08/2017 10:14:11  
HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Página atual: 01

NB 618.829.162-7 SAVIO SILVA DE AGUIAR Esp: 091 Meio Pag: CCF  
Compet 08/2017 Per: 29/08/2017 a 29/08/2017 Dt. Calc. Credito : 16/08/2017  
OLM.....: 13.0.01.050 Dt. Inic. Validade: 21/08/2017  
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 31/10/2017  
Origem.....: ALTERNATIVO Dt. do Pagamento..: 21/08/2017  
Retorno.....: PAGAMENTO EFETIVADO Arq: TP Seq: 0002042  
Banco: ITAU OP: 650126 - JPESSOA PARQUE SOLON

Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	37,66 +
348	CP-RESÍDUO CALCULADO PELO SISTEMA	37,66

Valor Bruto Descontos Valor Líquido  
37,66 0,00 37,66  
Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334364300000024356481>  
Número do documento: 19100921334364300000024356481

Num. 25179494 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334364300000024356481>  
Número do documento: 19100921334364300000024356481

Num. 25179494 - Pág. 2

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 30/08/2017 10:13:51  
INFBEN - Informacoes do Beneficio

Acao Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6188291627 SAVIO SILVA DE AGUIAR Situacao: Ativo  
CPF: 110.615.554-88 NIT: 2.011.715.831-8 Ident.: 00003833518 PB

OL Mantenedor: 13.0.01.050 APS : APS JOAO PESSOA - CENTRO SABI  
OL Mant. Ant.: Banco : 341 ITAU  
OL Concessor : 13.0.01.050 Agencia: 650126 JPESSOA PARQUE SOLON

Nasc.: 27/11/1995 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO  
Esp.: 91 AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 01  
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: DESEMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 01  
Meio Pagto: C/C No 0000470756 TIPO: C/C INDIVIDUAL Dep. para Desdobr.: 00/00  
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 1.169,24 Compet : 08/2017 DAT : 17/05/2017 DIB: 01/06/2017  
MR.BASE: 1.129,99 MR.PAG.: 1.129,99 DER : 02/06/2017 DDB: 04/07/2017  
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 15/11/2017

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334364300000024356481>  
Número do documento: 19100921334364300000024356481

Num. 25179494 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334364300000024356481>  
Número do documento: 19100921334364300000024356481

Num. 25179494 - Pág. 4

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 30/08/2017 10:14:26  
HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Página atual: 01

NB 618.829.162-7 SAVIO SILVA DE AGUIAR Esp: 091 Meio Pag: CCF  
Compet 08/2017 Per: 01/08/2017 a 28/08/2017 Dt. Calc. Credito : 05/08/2017  
OLM.....: 13.0.01.050 Dt. Inic. Validade: 04/09/2017  
Conta Corrente: 0000470756 Dt. Final Validade: 31/10/2017  
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento...:  
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 000178 Seq: 5259937  
Banco: ITAU OP: 650126 - JPESSOA PARQUE SOLON

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.054,65 +
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	282,49 +
215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	0,02 -

Valor Bruto	Descontos	Valor Liquido
1.337,14	0,02	1.337,12

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334364300000024356481>  
Número do documento: 19100921334364300000024356481

Num. 25179494 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334364300000024356481>  
Número do documento: 19100921334364300000024356481

Num. 25179494 - Pág. 6



NIT: 20117158318

2ª VIA

Número do Benefício: 6188291627

Espécie: 91

Número do Requerimento: 180864919

Ao Sr.(a): SAVIO SILVA DE AGUIAR

Endereço: SAO JOAO 505, VARJAO

CEP: 58070300 Município: JOAO PESSOA

UF: PB

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

**Fundamentação Legal:** Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 07/11/2017, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi prorrogado até 20/01/2018.

Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 20/01/2018, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outra Solicitação de Prorrogação.

A partir de 20/01/2018 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 11 de dezembro de 2017

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdencia Social: JOAO PESSOA CENTRO Endereço: AV DOM PEDRO I, 215  
TERREO, CENTRO  
CEP: 58013020 Município: JOAO PESSOA UF: PB

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.  
Ciente, em 11 de dezembro de 2017

Assinatura do Requerente / Representante Legal







NIT: 20117158318

2ª VIA

Número do Benefício: 6188291627

Espécie: 91

Número do Requerimento: 180864919

Ao Sr.(a): SAVIO SILVA DE AGUIAR

Endereço: SAO JOAO 505, VARJAO

CEP: 58070300

Município: JOAO PESSOA

UF: PB

Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

**Fundamentação Legal:** Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 15/08/2017, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.  
O benefício foi prorrogado até 15/11/2017.

Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 15/11/2017, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.

A partir de 15/11/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 29 de agosto de 2017

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: JOAO PESSOA CENTRO Endereço: AV DOM PEDRO I, 215  
TERREO, CENTRO  
CEP: 58013020 Município: JOAO PESSOA UF: PB

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 29 de agosto de 2017

Assinatura do Requerente / Representante Legal





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334465600000024356482>  
Número do documento: 19100921334465600000024356482

Num. 25179495 - Pág. 4



**S A B I**  
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE  
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: JOAO PESSOA CENTRO  
**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE  
E MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

REQUERIMENTO Nº 180864919  
BENEFÍCIO Nº 6188291627  
(2<sup>a</sup> Via)

Prezado (a) Sr(a)

SAVIO SILVA DE AGUIAR

(NOME DO SEGURADO)

7239140 / 30

20117158318

(RG/CERTIDAO)

(CTPS/SÉRIE)

(NIT)

(REPRESENTANTE LEGAL)

(RG)

(CTPS/SÉRIE)

(NIT)

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Benefício por Incapacidade e que seu exame pericial foi marcado para a data, hora e local a seguir discriminado.

Data: 22/06/2017

Hora: 10:40

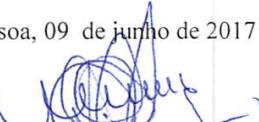
Endereço:

HOSPITAL DE TRAUMA EM MANGABEIRA ENFERMARIA 24 - FONE:  
9-8636-1970 - 9-8855-0759

JOAO PESSOA - PB

Compareça ao exame pericial levando RG(Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional.  
Caso o(a) Sr.(a) não possa comparecer no dia e hora marcados, solicitamos marcar novo exame pericial.  
Ressaltamos que a nova marcação só poderá ser efetuada 01(uma) vez e devidamente justificada.

Joao Pessoa, 09 de junho de 2017

  
Nome/Cargo/Assinatura  
(Atendente)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass. do Requerente/ Rep. Legal





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334570800000024356483>  
Número do documento: 19100921334570800000024356483

Num. 25179496 - Pág. 2



**S A B I**  
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE  
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: JOAO PESSOA CENTRO  
**REQUERIMENTO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO  
E MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

REQUERIMENTO Nº 182267702  
BENEFÍCIO Nº 6188291627

Prezado (a) Sr(a)

SAVIO SILVA DE AGUIAR

(NOME DO SEGURADO)

00003833518 , 7239140 / 30 , 20117158318  
(RG/CERTIDAO) (CTPS/SÉRIE) (NIT)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL) (RG) (CTPS/SÉRIE) (NIT)

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Pedido de Prorrogação e que seu exame pericial foi marcado para a data, hora e local a seguir discriminado.

**Data:** 29/08/2017

**Hora:** 08:10

**Endereço:**

AV DEP. ODON BEZERRA, 100

TAMBIA

JOAO PESSOA - PB

Compareça ao exame pericial levando RG(Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional.  
Caso o(a) Sr.(a) não possa comparecer no dia e hora marcados, solicitamos marcar novo exame pericial.  
Ressaltamos que a nova marcação só poderá ser efetuada 01(uma) vez e devidamente justificada.

JOAO PESSOA, 15 de agosto de 2017

Nome/Cargo/Assinatura  
(Atendente)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

O Instituto não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que o segurado permanecer afastado do trabalho enquanto aguarda a realização do exame da perícia médica do Pedido de Prorrogação, se a conclusão médica for contrária, exceto durante o período de vigência da ACP 2005.33.00.020.219-8.

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. do Requerente/ Rep. Legal





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334677200000024356484>  
Número do documento: 19100921334677200000024356484

Num. 25179497 - Pág. 2



NIT: 20117158318

2ª VIA

Número do Benefício: 6188291627

Espécie: 91

Número do Requerimento: 180864919

Ao Sr.(a): SAVIO SILVA DE AGUIAR

Endereço: SAO JOAO 505, VARJAO

CEP: 58070300

Município: JOAO PESSOA

UF: PB

Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

**Fundamentação Legal:** Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 15/08/2017, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi prorrogado até 15/11/2017.

Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 15/11/2017, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.

A partir de 15/11/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 29 de agosto de 2017

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdencia Social: JOAO PESSOA CENTRO Endereço: AV DOM PEDRO I, 215  
TERREO, CENTRO  
CEP: 58013020 Município: JOAO PESSOA UF: PB

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.  
Ciente, em 29 de agosto de 2017

Assinatura do Requerente / Representante Legal





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334677200000024356484>  
Número do documento: 19100921334677200000024356484

Num. 25179497 - Pág. 4



Sistema Único de  
Saúde

Ministério da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

fls. 1/2

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE	2 - CNES
--	----------

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

Jairo Brin do Almeida

4 - Nº DO PRONTUÁRIO

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - DATA DE NASCIMENTO

Mas.

Fem.

8 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

7 - SEXO

10 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

9 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

12 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

13 - UF

14 - CEP

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

15 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

16 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

Lisoflora notam

17 - QTDE.

20/20/00

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

19 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

20 - QTDE.

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

23 - QTDE.

24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

26 - QTDE.

27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

29 - QTDE.

30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

32 - QTDE.

### JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

33 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

17 mafes

34-CID10 PRINCIPAL

35-CID10 SECUNDÁRIO

36-CID10 CAUSAS ASSOCIADAS

37 - OBSERVAÇÕES

— Atinge haemato de frangido  
— pos op. de frot de ferreto

### SOLICITAÇÃO

38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - DATA DA SOLICITAÇÃO

40 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

( ) CNS

( ) CPF

41 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

04640041

Carlos Tiago de S. Chaves  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SP

### AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR

45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

( ) CNS

( ) CPF

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

50 - PÉRIODO DE VALIDADE DA APAC

51 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

52 - CNES



Procedimentos ofertados na rede SUS em João Pessoa-PB que requerem a individualização do usuário (SPA-I).

**ARTERIOGRAFIAS**

ATENDIMENTOS FISIOTERAPÉUTICOS

BIOPSIA DE CONJUNTIVA

BIOPSIA DE CORNEA

BIOPSIA DE ENDOMETRIO

BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA

BIOPSIA DE ESCLERA

BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR

BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TC / US

BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA

**CINTILOGRÁFIAS**

**DENSITOMETRIA ÓSSEA**

DETEÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)

DOSAGEM DE CICLOSPORINA

DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)

DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4

DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREAТИVA

DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)

ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE

ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA

ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (ANTIGO ECOCARDIOGRAMA BI-DIMENSIONAL)

ELETRODIAGNOSTICO CINÉTICO FUNCIONAL

ELETROMIOGRAFIA DINAMICA, AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES

EMISSÃO DE PAPEL SOBRE NEXO CAUSAL

EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA

EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

EXCISAÇÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL

EXERSE DA ZONA DE TRANSFORMAÇÃO DO COLO UTERINO

EXERSE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO

EXERSE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE

FOTOCOAGULACAO A LASER : (MAXIMO 4 APlicacões POR OLHO)

GÉNOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C

HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCOPIO

IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO

IMUNOGENTIPAGEM DE HEMOCIATAS MALIGNAS (POR MARCADOR)

IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)

MAMOGRAFIA BILATERAL

MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA

MEIOSGRAFIA

OBTURACAO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR

PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)

POSTECTOMIA

PROTESE AURICULAR

PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL

PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL

PROTESE TEMPORARIA

PROTESE TOTAL MANDIBULAR

PROTESE TOTAL MAXILAR

PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA

QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1

QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)

RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS

TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS

TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATÉ 30 MCi)

TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVE

ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL





## RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Sávio Gólio 15  
AVENIDA  
brasília norte

Plano de atendimento  
de H. Intubação (Anoxia pós operatória)  
Requisito para elongamento o trato.

CIN:  
5826 / M25

10/01/19

Dr. Carlos Henrique Gólio  
Assinatura e Cárимbo







## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME SAVIO SILVA DE AGUIAR				PRONTUÁRIO N°	
IDADE 21 ANOS	SEXO MASCULINO	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 17/05/2017		DATA DE ALTA 29/06/2017		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INCIAL <i>Fratura do Maléolo Lateral do tornozelo</i>					CID S82.6
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea de maléolo lateral</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO ( ) REMOVIDO ( ) A PEDIDO ( ) CURADO ( ) ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
<p>Paciente portador(a) de fratura de maléolo lateral foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</p>

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA
<p>DIETA: <i>Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i></p>
<p>REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.</p>
<p>CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.</p>
<p>MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>Deocil ou Vimovo</i></p>

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.	<p>Dr. Eneas P. Bessa Neto MÉDICO CRM - RN 8498</p> <p>ASS. MÉDICO / C.R.M</p>
29/06/2017 DATA	
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO	





Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921334987400000024356490>  
Número do documento: 19100921334987400000024356490

Num. 25179603 - Pág. 2

## COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

**NIT.** 2.011.715.831.8

**Número do Benefício:** 618.829.162.7

**Espécie:** 91

**Ao Sr(a):** SAVIO SILVA DE AGUIAR

**Endereço:** SAO JOAO 505 , VARJAO

**CEP:** 58.070.300    **Município:** JOAO PESSOA

**UF:** PB

**Assunto:** Requerimento do Pedido de Prorrogação.

**Decisão:** DEFERIDO

**Motivo:** Constatação de incapacidade laborativa.

**Fundamentação Legal:** Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991 e arts .71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Pedido de Prorrogação, efetuado em 07/11/2017, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício, em razão do exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio-Doença foi concedido até 20/01/2018 Data da Cessação do Benefício - DCB.  
Informamos que o pagamento do seu benefício sera mantido ate 06/12/2017.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação fixada, o(a) Senhor poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Solicitação de Prorrogação, no prazo de 15 (quinze) dias antes da cessação do benefício 20/01/2018 observado o disposto no artigo 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o(a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 20/01/2018, observado o disposto no art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A Solicitação de Prorrogação e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio da internet pelo endereço eletrônico meu.inss.gov.br, da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10 (dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em auxílio doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA P SOCIAL JOAO PESSOA – CENTRO

ENDERECO: AV DOM PEDRO I, 215 TERREO – CENTRO

CEP: 58013.020

MUNICIPIO: JOAO PESSOA

UF: PB M:06

FORM: ATU40X

Impresso pela Dataprev



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921335090900000024356492>  
Número do documento: 19100921335090900000024356492

Num. 25179605 - Pág. 1

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Caso deseje apresentar alguma reclamação, sugestão, elogio ou denúncia, conte com a Ouvidoria-Geral. Ligue 135 ou encaminhe e-mail através do Fale Conosco, localizado no PrevNet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br))



# **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



000818



SAVIO SILVA DE AGUIAR  
SAO JOAO 505  
VARJAO  
JOAO PESSOA - PB  
58070.300



5013196987425160000001058430151217

REMETENTE

010725

INSS  
AG DA P SOCIAL JOAO PESSOA - CENTRO  
AV DOM PEDRO I, 215 TERREO  
CENTRO  
JOAO PESSOA - PB  
58013.020

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE                     | <input type="checkbox"/> RECUSADO      |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE        | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO | <input type="checkbox"/> AUSENTE       |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO                 | <input type="checkbox"/> FALECIDO      |

- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO  
PORTEIRO/SÍNDICO
  - OUTROS

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /

EM: ..... / ..... / .....

Impresso pela Dataprev

FORM: ATU120X



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 09/10/2019 21:33:51  
http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100921335090900000024356492  
Número do documento: 1910092133509090000024356492

Num. 25179605 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: **SAVIO SILVA DE AGUIAR**  
Nº Sinistro: **3180054591**  
Vitima: **SAVIO SILVA DE AGUIAR**  
Data do Acidente: **09/10/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **JOSE EDUARDO DA SILVA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180054591**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12332569

Pag. 00339/00340 - carta\_03 - INVALIDEZ



00660170





**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

[SEGURO] 0864346-80.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Defiro** o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual **deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.**

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço na **Rua Sebastião de Azevedo Bastos, 496, Manaíra, João Pessoa – PB.**

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00**(duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

**Intime-se** a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

**Intime(m)-se** a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação,**intime-se** a perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.



Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se à períta cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/01/2020 17:03:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011417032799300000026490812>  
Número do documento: 20011417032799300000026490812

Num. 27450392 - Pág. 2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca da Capital, Paraíba.

Autos n. 0864346-80.2019.8.15.2001

**SAVIO SILVA DE AGUIAR**, neste ato representado por sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência apresentar os quesitos a serem respondidos em perícia médica já designada por esse juízo.

**01** – Qual o quadro clínico da parte autora? Houve perda anatômica ou funcional, mesmo que reduzida, do membro ou área afetada/atingida? Qual a sua intensidade?

**02** – Em relação a sua incapacidade, seja ela total ou parcial, percebe-se que ela ocorreu em decorrência do acidente noticiado?

**03** – Quais as sequelas que a Parte Autora apresenta atualmente que foram resultado do acidente automobilístico? Quais as limitações que geraram para a Parte Autora?

**04** – Trata-se de invalidez permanente parcial completa ou invalidez permanente parcial incompleta?

**05** – Em relação às sequelas percebidas, percebe-se a ocorrência de perdas de repercussão intensa, média ou leve? Há sequelas residuais?

**06** - Há possibilidade de recuperação total da parte autora, ou seja, inexistir completamente a perda anatômica ou funcional (sequelas)? Em quanto tempo? A situação, portanto, pode ser revertida?

**07** – Pelos relatórios e documentos médicos, bem como diante da presente perícia, pode-se concluir que a parte autora permaneceu incapacitada para exercer as suas atividades habituais durante o tratamento? Qual o período de tempo total utilizado para tanto?

**08** – Houve necessidade de internação, bem como de acompanhamento fisioterápico? Por quanto tempo? Especifique.

**09**- Qual a especialidade do médico perito designado para esta perícia?

**10** - Se o segurado não realizar ou não tivesse realizado o tratamento/acompanhamento médico adequado, possuiria sequelas ainda maiores e mais graves?



**11 - Caso entenda que não há incapacidade e, por conseguinte, indique que a Parte Autora está apta a qualquer atividade diária, seja para todo e qualquer esforço físico ou profissional, o perito assegura a integridade física do periciado, sem que possam ocorrer prejuízos maiores à sua saúde?**

Termos em que, pede deferimento.

**DRA. CÁSSIA PETERS LAURITZEN**

**Advogada**

**OAB/PE 46.856**



Assinado eletronicamente por: CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN - 22/01/2020 08:16:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012208165262300000026635766>  
Número do documento: 20012208165262300000026635766

Num. 27604992 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0864346-80.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ S E G U R O ]  
Polo ativo: AUTOR: SAVIO SILVA DE AGUIAR  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 17/02/2020 18:43:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718430871600000027353516>  
Número do documento: 20021718430871600000027353516

Num. 28365912 - Pág. 1

**6<sup>a</sup> Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA**

Nº do processo: 0864346-80.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: SAVIO SILVA DE AGUIAR

Endereço: AV RUI BARBOSA, sn, - até 797/798, TORRE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58040-490

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUDIÊNCIA – AUTOR)**

A MM. Juíza de Direito da 6<sup>a</sup> Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, intime o Sr. **SÁVIO SILVA DE AGUIAR**, CPF/MF 110.615.554-88 com endereço na **RUA SÃO JOÃO, 505, VARJÃO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58070-300** para comparecer a sala 319 da 6<sup>a</sup>. Vara Cível da Capital, para a realização **da perícia médica, designada para o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.** munido de todos os documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertido-lhe de que deverá arcar com os ônus de eventual ausência na perícia, e, consequentemente, no julgamento da lide no estado em que se encontrar. Ficando neste mesmo ato intimado **para a audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada, cientificando-lhe**, ainda de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhado de seu advogado, é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para transigir), sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, em 21 de fevereiro de 2020.

De ordem, DIANA SANTOS DE OLIVEIRA BERGER

Servidora



Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0864346-80.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ S E G U R O ]  
Polo ativo: AUTOR: SAVIO SILVA DE AGUIAR  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório

Certifico para os devidos fins que deixei de proceder com este ato jurídico em face do mesmo não pertencer a zona da qual participo. Dou fé !